

LEI ORDINÁRIA Nº. 1599, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECE O BOLSA ATLETA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, cujo objetivo reside em valorizar o esporte local e beneficiar os atletas que representam o município de Itapeva em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 2º. O programa Bolsa Atleta considerará atleta aqueles que praticam desportos de rendimento profissionais e não profissionais; para-atletas profissionais e não profissionais; e atletas-guias e concederá apoio financeiro atendendo às modalidades tais como: olímpicas, não olímpicas, paraolímpicas e não paraolímpicas, profissionais e amadoras.

Art. 3º. O benefício financeiro do programa de que trata esta Lei será concedido durante toda a preparação e realização dos eventos esportivos do atleta, mediante comprovação de participação em competições, eventos ou treinamentos.

§1º - A concessão do benefício poderá ser utilizada também para o pagamento de determinadas despesas em que o atleta, para-atleta ou atleta-guia necessitar para realização dos treinamentos, capacitações e competições.

§2º - Entende-se o custeamento do Bolsa Atleta para o atleta, para-atleta ou atleta-guia, no seu deslocamento, alimentação, hospedagem ou inscrição para participação de competição, treinamento e evento, mediante a comprovação da prática desportiva e inscrição junto a competição.

I – Ficam estipulados os pagamentos de despesas de realização:

- a)** Inscrição do atleta, para-atleta ou atleta-guia, junto a competição, treinamento ou evento;
- b)** Deslocamento do atleta, para-atleta ou atleta-guia, para as competições, eventos ou treinamentos;

CHEFIA DE GABINETE

c) Gastos com a alimentação necessária para o dia da competição, treinamento ou evento;

d) Também, o gasto com hospedagem, mediante comprovação nos casos em que o atleta, para-atleta ou atleta-guia necessitarem repousar na cidade da competição, treinamento ou evento.

Art. 4º. Para fazer jus ao benefício do programa Bolsa Atleta, o atleta deverá preencher os seguintes requisitos cumulativamente:

I — Estar vinculado à uma prática desportiva/paradesportiva ou a entidade esportiva de respectiva modalidade;

II- Ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional;

III- Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito municipal, regional ou estadual;

IV — Sendo o atleta menor de dezoito anos de idade, terá que apresentar autorização por escrito do responsável legal em conjunto com comprovante de matrícula em instituição de ensino seja pública ou privada;

V - Não receber salário de entidade de prática desportiva ou bolsa;

VI - Não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes.

VII - Comprovar residência no município de Itapeva no mínimo um ano.

§1º - Havendo a concessão do benefício do programa Bolsa Atleta, o beneficiado comprometer-se-á representar o município em competições organizadas pelo próprio.

§2º - O atleta beneficiado com o programa Bolsa Atleta concederá autorização para o uso do seu direito de imagem para o município de Itapeva.

§3º - O atleta-guia, para pleitear a concessão do benefício que trata esta Lei, deverá atender aos dispostos previstos nos incisos I e VI deste artigo e ainda, apresentar documento fornecido por pessoa ou órgão competente, que o para-atleta com quem compete necessita de atleta-guia

Art. 5º - A concessão do programa Bolsa Atleta não gera vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Os valores a serem destinados para o programa Bolsa Atleta terão a seguinte regra:

§1º - Os valores serão pagos mediante a instauração de processo

CHEFIA DE GABINETE

administrativo realizados pela Secretaria de Esportes do município, sendo responsável pelo julgamento e análise da concessão das benesses o Conselho Municipal Esportivo, mediante a comprovação da necessidade do pagamento do Bolsa Atleta.

I – O pagamento da inscrição do atleta, para-atleta ou atleta-guia junto as competições serão realizadas mediante reembolso após apresentação do recibo de pagamento junto ao órgão gerenciador com o comprovante de inscrição.

II – Nos casos em que se comprovada a vulnerabilidade financeira para o pagamento da inscrição junto a competição, treinamento ou evento, será realizado o adiantamento do valor para o pagamento da inscrição, ficando condicionado o atleta, para-atleta ou atleta-guia, na apresentação dos comprovantes de pagamento e de inscrição, sob pena de perda do benefício do Bolsa Atleta.

III – O deslocamento dos atletas, para-atleta ou atleta-guia será custeado através da apresentação de 03 orçamentos de mercado, sendo considerado o de menor valor. Salienta-se, que, nos casos em que mais de um atleta, para-atleta ou atleta-guia, participem da mesma competição, ou na mesma cidade, compreendendo o dia da competição, evento ou treinamento, o valor será dividido por atleta, para-atleta ou atleta-guia para o custeio do deslocamento.

IV – A alimentação seguirá os seguintes critérios:

a) Para o deslocamento em até 100 (cem) Quilômetros (Km) do município, será destinado o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) como diária de alimentação por atleta, para-atleta ou atleta-guia.

b) Para o deslocamento acima de 100 (cem) Quilômetros (Km) em até 500 (quinhentos) Quilômetros (Km) do município, será destinado o valor de R\$100,00 (cem reais) como diária de alimentação por atleta, para-atleta ou atleta-guia.

c) Para o deslocamento acima de 500 (quinhentos) Quilômetros (Km) do município, será destinado o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) como diária de alimentação por atleta, para-atleta ou atleta-guia.

V – Para os casos específicos em que o atleta, para-atleta e atleta-guia necessitem repousar no município onde será realizada a competição, treinamento ou evento será exigida documentação comprobatória e análise da Secretaria de Esportes para o pagamento da hospedagem.

§2º - Em caso de atleta, para-atleta ou atleta-guia, menores de dezoito anos de idade, que necessitem de acompanhamento do responsável legal, serão pagas as despesas do acompanhante vinculadas as alíneas b, c e d, do Inciso I, do artigo 3º desta lei, desde que devidamente comprovada a vulnerabilidade financeira no processo administrativo do responsável legal.

CHEFIA DE GABINETE

§3º - O município poderá optar por licitar transporte, acomodações e alimentação para cumprir as regras previstas nesta lei.

§4º - Os valores considerados como diária de alimentação serão atualizados anualmente através do índice do IPCA.

Art. 7º - Se a participação for de uma equipe não criada juridicamente o município poderá repassar o valor para cada um dos atletas integrantes nos termos e critérios fixados nesta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

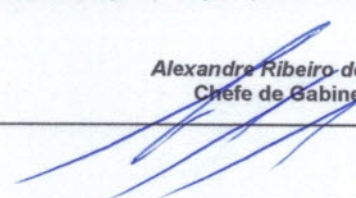
Município de Itapeva/MG, 02 de setembro de 2022



DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito do Município

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.
Prefeitura Municipal de Itapeva, 02 de setembro de 2022



Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete